

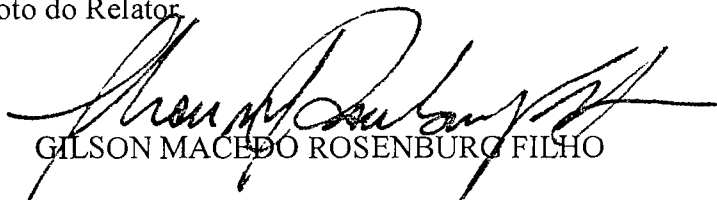


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº 18471.002223/2003-81
Recurso nº 141.067
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 203-00.952
Data 03 de dezembro de 2008
Recorrente EDIOURO PUBLICAÇÕES S/A
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

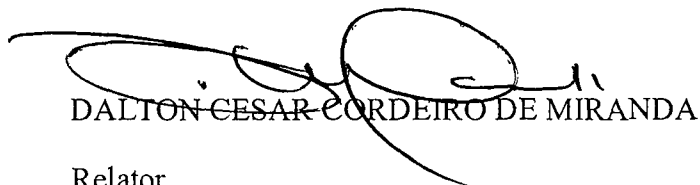
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência para aguardar o desfecho do Processo nº 13709.001156/2002-52, nos termos do voto do Relator.



GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

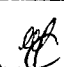
Presidente



DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Fernando Marques Cleto Duarte.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 09 / 02 / 09
 Marilde Cursino de Oliveira Mat. Siapa 91650

Relatório

O processo ora analisado é originário de Auto de Infração lavrado em face da falta de recolhimento da COFINS, tendo sido esclarecido que o valor apurado é decorrente da diferença entre o valor apurado e o pago/compensado.

Em impugnação, a interessada sustenta que os valores objetos do AI estão sendo compensados a partir de pedido de restituição objeto do PA 13709.001156/2002-52, sendo que o crédito nele discutido é oriundo de legislação declarada inconstitucional.

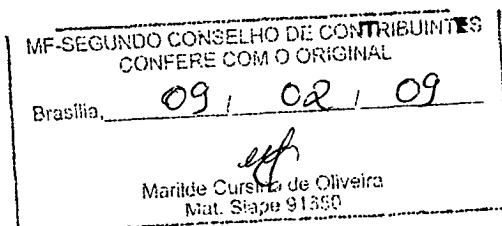
Reclama, ao final, a suspensão da exigibilidade.

O acórdão recorrido consubstancia decisão pelo reconhecimento de matéria não impugnada e referente ao fato de terem sido encontradas diferenças entre os valores pagos e os declarados em DCTF pela contribuinte.

Somente restaria em discussão o período abril de 2002 a junho de 2003, pelo fato de a interessada estar promovendo a compensação nos autos do PA acima mencionado. E quanto esta matéria, afasta-se a solicitação de suspensão da exigibilidade argüida, assim como não se reconhece a compensação que está sendo levada a efeito em PA próprio, pois que nestes autos se discute a exigência do crédito.

A interessada recorre a este Segundo Conselho de Contribuintes, requerendo a suspensão da exigibilidade do crédito por força da compensação realizada no PA 13709.001156/2002-52.

É o relatório.



cup

Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, daí dele conhecer.

Este Colegiado, em hipóteses como a que ora se apresenta, tem reiteradamente convertido o julgamento dos recursos em diligência, determinando que os processos de exigência de crédito fiquem sobrestados até que os processos de restituição ou compensação a ele vinculados sejam julgados em definitivo.

Daí, com a juntada dos processos de restituição ou compensação julgados em definitiva, aos processos de exigência de crédito e com relatório final de diligência, retornam os autos a este Colegiado.

Assim é que, diante deste entendimento, voto em converter o julgamento do presente apelo em diligência para que este processo permaneça junto à autoridade preparadora, até que decisão final seja proferida nos autos do PA 13709.001156/2002-52. Proferida tal decisão, sejam os autos do mencionado processo de compensação juntado aos de exigência de crédito, com remessa posterior a este Segundo Conselho.

Antes do retorno dos autos e após o julgamento do processo de compensação em comento, deve ser dada vista dos autos à recorrente para que a mesma, em tempo hábil e querendo, apresente manifestação exclusivamente sobre o objeto e resultado da diligência determinada.

É como voto.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2008

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA 

